



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende o registro de preços para eventual aquisição de microfones sem fio e placas de som para atender as requisições de materiais permanentes e de consumo deste TJAM.

O Estudo Técnico Preliminar (1697546) relata:

- 2.1 Em relação ao "Microfone sem fio" indicamos que temos 10 unidades do item previsto no PCA 2024 sob o código DVPM-24-52, porém cabe-nos esclarecer que o quantitativo total previsto está destinado ao Tribunal do Juri, a aquisição dos mesmos tramita no processo 2023/000028729-00.
- 2.2 Em relação ao item "Placa de Som" **não** há previsão no Plano Anual de Compras (PAC 2024).

Decisão GABPRES STJAUXP/TJ/JUIZ2 (1705945) autorizou o prosseguimento da presente contratação.

O Termo de Referência (1710306) indica a possibilidade da contratação ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

Efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços (1740409) do qual se extrai o valor total estimado para a contratação: **R\$ 11.221,72 (onze mil duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos)**.

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu Nota de Dotação 2024ND0003574 (1750845) no valor indicado e informou (1511222) que, em 21/08/2024:

(1) Há registro da emissão de empenho na Natureza de Despesa **4490.52.34 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO** na modalidade Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. A saber: Nota de Empenho 2024NE0001409, de 23/04/2024, no valor de R\$ 6.200,00, emitida nos autos virtuais do Processo Administrativo SEI 2024/000012679-00; e Nota de Empenho 2024NE0002469, de 08/07/2024, no valor de R\$ 1.700,00, emitida nos autos virtuais do Processo Administrativo SEI 2024/000003524-00.

(2) Há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021. A saber: Processo Administrativo SEI 2024/000028287-00.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 11.871 de 29/12/2023).

Cumpra registrar o disposto no §1º do citado artigo 75:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Neste ponto, verifica-se que o somatório das notas de empenho emitidas na mesma natureza da despesa pretendida totalizam o valor de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, restando ainda o valor de **R\$ 52.006,02 (cinquenta e dois mil seis reais e dois centavos)** disponíveis para contratações mediante dispensa de licitação.

Noutro ponto, **verificam-se ausentes a indicação de qual será o fornecedor do serviço e, consequentemente, as informações relacionadas à possibilidade de contratação direta específicas do fornecedor**, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Ante o exposto, observadas as ressalvas indicadas ao final, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à dispensa de licitação, no valor total estimado de R\$ 11.221,72 (onze mil duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), para eventual aquisição de microfones sem fio e placas de som para atender as requisições de materiais permanentes e de consumo deste TJAM, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II.**

A presente contratação direta está condicionada a:

(a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- (b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;
- (c) consulta ao SICAF; e
- (d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 26 de Agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 26/08/2024, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1756596** e o código CRC **673B98BB**.